



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 192/2.023  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal

São José da Barra, 26 de setembro de 2023.

*Senhor Presidente,*

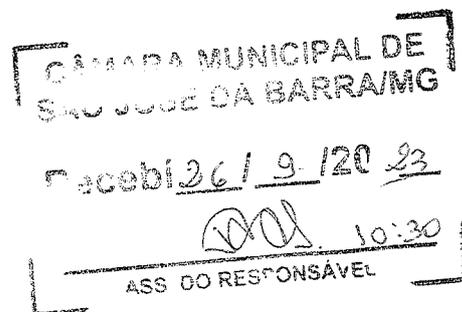
Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023, que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”** para apreciação e posterior votação em regime de urgência, o que fica requerido.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

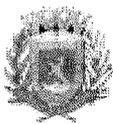
Atenciosamente,

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA:95047409600  
7409600  
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA:95047409600  
Dados: 2023.09.26 09:48:52 -03'00'

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



Exmo. Sr.  
**Deusmar Raimundo de Moraes**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 051/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que prevê a abertura de dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial conforme exposição adiante:

Trata-se de abertura de crédito necessário para custear o pagamento das parcelas relacionadas à indenização que o município deverá pagar à Copasa pelos bens reversíveis e não amortizados, conforme previsto no Termo de Transição celebrado entre as referidas partes, cuja cópia segue anexa.

Como se sabe, foi celebrado Termo de Transição entre o Município e a Copasa a fim de transferir o serviço de tratamento e abastecimento de água ao recém criado SAAE em nossa cidade.

Cabe frisar a o contrato de concessão celebrado com a Copasa teve a sua vigência expirada em 27/07/2020 e, de acordo com o art. 10 da Lei nº 11.445/07, não foi possível a sua prorrogação, razão pela qual se criou o SAAE no município para continuidade da prestação do serviço público.

De acordo com o termo de transição mencionado, o município terá de indenizar a Copasa pelos seus bens reversíveis e não amortizados, conforme previsão contida na cláusula terceira, motivo pelo qual é necessária a abertura de crédito adicional especial para darmos cumprimento ao que foi acordado.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo para o início dos pagamentos, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

No mais, renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 26 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO  
LEANDRO DE  
OLIVEIRA:950474  
09600

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Publicado em 26/09/2023 por  
afixação no quadro de avisos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 051/2023**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
 CAMARA MUNICIPAL, SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
 Publicado em 26/09/2023 por  
 afixação no quadro de avisos

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), criando as seguintes dotações:

**05.02.17.512.1701.2.064 – Atividades do Serviço de Água**  
**4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 100.000,00**  
 (Fonte 1500)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes da anulação parcial das seguinte dotação:

**01.01– Câmara Municipal**  
**01.031.0009.3.001 – Const. Amplia. Ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal**  
**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º até o limite de 100% (cem por cento) do seu valor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 26 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO Assinado de forma digital por PAULO LEANDRO DE OLIVEIRA:95047409600  
 LEANDRO DE SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA:95047409600  
 OLIVEIRA:95047409600  
 7409600 Dado: 2023.09.26 09:44:09 -03'00'

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
**Prefeito do Município**

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 07 votos favoráveis;

00 votos contra; 01 ausência,

00 abstenção

Votação em 09/10/23

  
 Presidente   
 Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre a criação de dotação para indenização a Copasa.

Especificação	2023	2024	2025
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 43.733.282,00	R\$ 46.592.529,17	R\$ 48.078.388,38
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 100.000,00		
	0,2286%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que a criação de dotação para indenização a Copasa, no valor de R\$ 100.000,00, comprometerá em 0,2286% do total das despesas orçamentárias no exercício atual.

  
**Josilene Aparecida Costa**  
CRC/MG - 110087/O

# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



## DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos, para os devidos fins, que a criação de dotação para indenização a Copasa, no valor de R\$ 100.000,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 22 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA:95047409600  
7409600

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA:95047409600  
Dados: 2023.09.26 10:08:15 -03'00'

Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
*Prefeito Municipal*



**TERMO DE TRANSIÇÃO** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, NA RUA MAR DE ESPANHA, 525, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03 E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE EM SÃO JOSÉ DA BARRA, NA TRAVESSA ARY BRASILEIRO DE CASTRO, Nº 272, CENTRO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.616.458/0001-32.

#### **CONSIDERANDO:**

- a) o vencimento, em 27/07/2020, do prazo de vigência do Contrato de Concessão nº 303.662, que inclui o 1º Termo Aditivo nº 394.499, firmado entre o Município e a COPASA MG;
- b) o disposto no art. 10, da Lei Federal nº 11.445/07, que veda a prorrogação dos Contratos de Concessão firmados pela COPASA MG com os municípios mineiros;
- c) a criação, pelo Município de São José da Barra, em 23 de agosto de 2021, da entidade autárquica denominada a Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE para explorar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no seu território;
- d) a necessidade de se estabelecer, neste instrumento, o encadeamento dos atos necessários à devolução do sistema operado pela COPASA para o Município, resguardados os lícitos direitos das partes e dos usuários dos serviços;
- e) a indenização a que a COPASA faz jus pelos bens reversíveis ainda não amortizados, no importe de **R\$ 1.126.910 (hum milhão, cento e vinte e seis mil, novecentos e dez reais)** – ref. jan./23.

**RESOLVEM** as partes acima qualificadas, por seus representantes legais abaixo-assinados, firmar o presente **TERMO DE TRANSIÇÃO** mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo de Transição tem por objeto fixar as condições, obrigações e diretrizes necessárias à efetiva restituição do sistema de abastecimento de água operado pela COPASA MG para a entidade autárquica criada pelo Município de São José da Barra.



## CLÁUSULA SEGUNDA

As partes estabelecem, em **6 (seis) meses**, prorrogável por igual período, o prazo necessário para a restituição do sistema de abastecimento de água para o MUNICÍPIO. Esse prazo pode ser reduzido, a qualquer tempo, mediante solicitação formal do município de São José da Barra.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A indenização a que a COPASA MG faz jus pelos bens reversíveis não amortizados, no importe de **R\$ 1.126.910 (hum milhão, cento e vinte e seis mil, novecentos e dez reais)** – ref. jan./2023 – será paga pelo município, na forma preconizada nos parágrafos desta cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins previstos no caput da presente Cláusula, o MUNICÍPIO destinará **R\$18.968,00 (Dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais)**, mensalmente, até o pagamento total da dívida, valor este não inferior a 12% (doze por cento) da receita mensal atual da COPASA MG no Município.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A primeira parcela da indenização deverá ser depositada em conta da COPASA MG em até 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura deste instrumento.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir do depósito da 1ª parcela, o saldo do valor remanescente, bem como o valor das demais parcelas, serão corrigidos mensalmente, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). A COPASA MG informará, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o valor da parcela e do saldo devedor após correção. O município deverá realizar o **depósito da respectiva parcela**, na conta bancária informada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, **até o dia 5 (cinco) do mês subsequente**, sob pena de pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

### PARÁGRAFO QUARTO

Além das condições de atualização do saldo remanescente previstas no Parágrafo Terceiro, este poderá ser atualizado em virtude de investimentos essenciais e/ou emergenciais conforme Cláusula Quinta deste instrumento e seus Parágrafos.

### PARÁGRAFO QUINTO

A comunicação dos valores corrigidos pela COPASA MG e da efetivação dos pagamentos pelo MUNICÍPIO se darão por endereço eletrônico a ser definido pelas partes até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Transição.



#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os depósitos em nome da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG** deverão ocorrer junto ao **Banco do Brasil, Agência 3308-1, Conta Corrente 7152-8** e os comprovantes encaminhados até 3 (três) dias úteis após a realização do depósito.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da indenização aqui prevista, implicará no vencimento imediato de toda a dívida.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Município poderá, a seu critério, antecipar valores independentemente do pagamento das parcelas, com o objetivo de acelerar a amortização da dívida.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A COPASA MG, a partir da data da assinatura desta avença, indicará em até 30 (trinta) dias, através de ofício, o empregado responsável por treinar os funcionários do Município que irão operar o sistema de abastecimento de água.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins previstos no *caput* desta Cláusula, o Município deverá encaminhar ofício à COPASA MG em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo de Transição, contendo a indicação dos empregados que deverão ser treinados pela COPASA MG para a operação do sistema de abastecimento de água, inclusive com a indicação expressa do líder da Equipe.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após efetivadas as indicações dos empregados que receberão o treinamento, COPASA MG e Município, em conjunto, deverão estabelecer em até 30 (trinta) dias, um Plano de Ação contendo:

- a) Temas a serem abordados no treinamento para repasse da concessão;
- b) Datas e rotina dos treinamentos operacionais de forma a não comprometer a segurança e a qualidade na prestação dos serviços.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Substituições na equipe do Município, após iniciados os treinamentos, não enseja em responsabilidade por parte da COPASA MG de retomar conteúdos já repassados, sob pena de prejudicar o processo de transição.



## **CLÁUSULA QUINTA**

Até a efetiva restituição do Sistema de Abastecimento de Água, a COPASA MG continuará à frente de sua operação, na forma e condições previstas no Contrato de Concessão firmado entre as partes.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A COPASA MG, durante o período de transição, considerando a permanência frente a operação do sistema de abastecimento de água e os custos inerentes a esta atividade, permanecerá auferindo a arrecadação correspondente à base de clientes do município.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A COPASA MG, durante o período de transição, se necessário for, realizará investimentos considerados essenciais para garantir a qualidade e a regularidade na prestação dos serviços ao Município, sendo os valores integrados a base dos ativos a serem indenizados, compondo, portanto, o valor do saldo devedor.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A COPASA MG compromete-se a comunicar o Município previamente se houver a necessidade de realização de investimentos essenciais à garantia da operação do sistema de abastecimento de água, desde que não sejam caracterizados como emergenciais.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Em se tratando de investimentos emergenciais, em que a ação corretiva por parte da COPASA MG exigir ação imediata, não sendo possível aguardar consulta prévia ao Município, a COPASA MG se compromete a comunicar o Município em até 10 (dez) dias úteis do ocorrido.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A COPASA MG se compromete a repassar todas as informações comerciais e operacionais a respeito do sistema de São José da Barra desde que não estejam em desacordo com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – bem como à Lei 12.527/2011 e aos Decretos Estaduais nº 45.969/2012 e nº 47.154/2017

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes reconhecem, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial.

## **CLÁUSULA OITAVA**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir possíveis dúvidas oriundas da aplicação e interpretação do presente instrumento.



E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **TERMO DE TRANSIÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de 2023.

Paulo Sérgio Leandro De Oliveira  
Prefeito Municipal de São José Da Barra

Guilherme Augusto Duarte De Faria  
Diretor Presidente – COPASA MG

Guilherme Frasson Neto  
Diretor de Operação – COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

II - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2023, nesta Secretaria Geral, recebi e protocolei, este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.051/2023) através do Ofício n.192/2023, do Executivo, contendo 10 folhas, incluso o referido ofício.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 26/9/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia dos Projetos de Lei Ordinárias n.051 e 052/2023, ambos de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 26 de setembro de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 26/9/2023, os Projetos de Leis Ordinárias n.051 e 052/2023, ambos de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 26 de setembro de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008

Senhores Vereadores,

Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regramento, os Projetos de Lei Ordinárias n.051 e n.052/2023, ambos de autoria do Executivo Municipal, protocolados nesta Secretaria no dia 26/9/2023 às 10:30.

At.te

Secretaria Geral

12:29 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

Rua: 183143  
Cidade: Barra  
At: Caixa Municipal



PLO 051 - CREDITO ESPECIAL DE  
R DE 10.000,00.pdf

10 páginas • PDF • 1 MB

12:30 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

Rua: 183143  
Cidade: Barra  
At: Caixa Municipal



PLO 052 - CREDITO SUPLEMENTA  
R DE 350.000,00.pdf

4 páginas • PDF • 477 KB

12:30 ✓





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE REMESSA**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária n.051

**DATA:** 26/9/2023

**PROCEDÊNCIA:** Executivo Municipal

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Vereadores da Câmara Municipal

**NATUREZA:** Abertura e crédito especial no valor de R\$100.000,00.

Ao 26 dia do mês de setembro do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.051/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 26/9/2023

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 051/2023**

CERTIFICO, que recebi na data 26/09/2023 às 15:29 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica da Casa, conforme cópia dos *e-mails*, para emissão dos respectivos pareceres. São José da Barra/MG, 27/09/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

☆ **Projeto de Lei nº 051 e 052/2023**[legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

27 de setembro de 2023 às 09:30

Para: marcoapc\_rs@hotmail.com

Tags:

Bom dia!

Atendendo determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, segue Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023 (Abertura de Crédito Adicional Especial); e Projeto de Lei Ordinária nº 052/2023 (Abertura de Crédito Adicional Suplementar), ambos em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, para conhecimento e emissão de Parecer Contábil.

Atenciosamente,

Larissa dos Santos Arruda Avelar  
Assessora Parlamentar



☆ **Projeto de Lei nº 051 e 052/2023**

[legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)



27 de setembro de 2023 às 09:36

Para: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Tags:

Bom dia!

Atendendo determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, segue Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023 (Abertura de Crédito Adicional Especial); e Projeto de Lei Ordinária nº 052/2023 (Abertura de Crédito Adicional Suplementar), ambos em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, para conhecimento e emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Larissa dos Santos Arruda Avelar  
Assessora Parlamentar



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 26/09/2023, no grupo de *WhatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 14.

Nesta data, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, para emissão dos respectivos Pareceres, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 27 de setembro de 2023.

DEUSMAR RAIMUNDO DE  
MORAIS:68196300697

Assinado de forma digital por  
DEUSMAR RAIMUNDO DE  
MORAIS:68196300697  
Dados: 2023.09.27 09:07:31 -03'00'

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 27/09/2023

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

  
Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 27 de setembro de 2023.

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 27/09/2023

  
Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2023**

**DESPACHO**

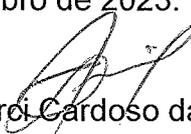
**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 27 de setembro de 2023.

  
Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 27/09/2023

  
Vereador Régis Cardoso Freire – Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 02/10/2023; às 08:30 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 29 de setembro de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 29/09/2023

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**PL0 Nº 051/2023**

Aos 02/10/2023, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer Contábil, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**PARECER JURÍDICO Nº 073/2023**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

**Autoria:** Executivo Municipal

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”. O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, bem como a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade com as leis orçamentárias.

Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, o projeto possui até aqui 17 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício nº 192/2023, encaminhamento do Projeto de Lei nº 051/2023 em fl.02
- 2- Minuta do Projeto em fls. 04;
- 3- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023 em fl. 03;
- 4- Anexos ao Projeto em fls. 05/11;
- 5- Certidão da Secretaria em fl. 09, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 6- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 14.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

**2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumpra deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40, créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (artigo 41).

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.(grifo meu)

A indicação dos recursos disponíveis, na situação, está demonstrada pela compensação que será feita proveniente de anulação parcial de dotações, apontados no artigo 2º do referido Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023.

Como exposto na Mensagem ao referido Projeto o crédito tem como finalidade custear o pagamento das parcelas relacionadas à indenização que o município deverá pagar Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) - pelos bens reversíveis e não amortizados, conforme previsto no Termo de Transição celebrado entre as referidas partes, cuja cópia segue anexa ao projeto.

Os bens reversíveis são aqueles afetados à prestação do serviço e que serão revertidos ao poder público ao término da concessão, independentemente de terem sido transferidos ao concessionário ou de terem sido por ele incorporados durante a execução do contrato.

“A reversão de bens constitui um preceito tradicional nas leis brasileiras referentes às concessões de serviços públicos. A normativa vigente estabelece que, extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

Os bens envolvidos na prestação do serviço, objeto da concessão, podem ser públicos ou privados. Dependem de sua origem. A reversão pode ser definida como sendo a entrega pelo concessionário ao poder concedente dos bens vinculados à concessão, por ocasião do fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade. Essa devolução constitui um corolário do contrato, em que o concessionário se coloca transitória e em lugar do Poder

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

concedente para a prestação de um serviço que incumbe a este”.  
(<http://www.direitodoestado.com.br/colonistas/sergio-guerra/bens-reversiveis-nas-concessoes>)

Como relatado na Mensagem ao projeto, foi celebrado Termo de Transição entre o Município e a Copasa a fim de transferir o serviço de tratamento e abastecimento de água ao recém criado SAAE em nossa cidade. Ressalta-se que o contrato de concessão celebrado com a Copasa teve a sua vigência expirada em 27/07/2020 e, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, que “Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências”, não foi possível sua prorrogação, pois assim dispõe seu artigo 10:

“Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.”  
(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)(grifo meu)

De acordo com o termo de transição mencionado, o município terá de indenizar a Copasa pelos seus bens reversíveis e não amortizados, conforme previsão contida na cláusula terceira, motivo pelo qual é necessária a abertura de crédito adicional especial para dar cumprimento ao que foi acordado.

Seguem, em anexo, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade com a LOA e com a LDO, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

### 3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

### 3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno).

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**3.3 - Da organização da pauta**

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

**3.4 - Da discussão, votação e quórum**

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em único turno, conforme determina o inciso II do artigo 230 do Regimento Interno.

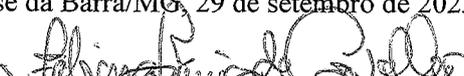
Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo acima citado.

**4 - CONCLUSÃO**

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 29 de setembro de 2023.

  
**FABIANA JUNIA DE CARVALHO**

**OAB/MG 183.205**

Assessora Jurídica da Câmara  
Municipal de São José da Barra/MG

# PARECER CONTÁBIL PL nº 051/2023



São José da Barra, 02 de Outubro de 2023

Com vistas a dar cumprimento ao regimento interno, bem como na observância das formalidades legais e legislativas, expede-se o presente **parecer contábil** quanto à constitucionalidade e legalidade do **PL nº 051/2023**, que dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial**, junto ao orçamento em execução no valor de **R\$ 100.000,00**, com fonte em **Anulação** e dá outras providências.

## Suplementações

**05.02.17.512.1701.2.064 – Atividades do Serviço de Água**  
**4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 100.000,00**  
(Fonte 1500)

## Anulação

**01.01– Câmara Municipal**  
**01.031.0009.3.001 – Const. Amplia. Ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal**  
**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00**

Com efeito, entende-se estarem presentes no ato proposto, todos os elementos necessários que atribuem legalidade à diligência, o que satisfaz a norma contábil aplicada ao setor público(CASP), nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público(MCASP), nos termos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64 e do Art. 167, inciso VI da CF, de modo que este parecer é **favorável** ao ato proposto.

Atenciosamente

**MARCO**  
**ANTONIO PIRES**  
**COELHO:00080**  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO PIRES COELHO:00080122612  
Dados: 2023.10.02 05:21:42 -03'00'

Marco Antonio Pires Coelho  
Assessor Contábil da Câmara Municipal de São José da Barra-MG  
CRC-MG 117.038/O



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Juliano César Ribeiro

**Regime de tramitação:** Urgência.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 02/10/23 por  
afixação no quadro de avisos

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, o crédito proposto, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), é para custear as parcelas relacionadas a indenização que o município deverá pagar à Copasa pelos bens reversíveis e não amortizados.

Pelo autor foi apresentado Ofício n.º 192/2023 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fl. 04; anexos em fls.05/11.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.  
Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

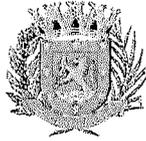
Sala das Comissões, 02 de outubro de 2023.

  
Vereador Juliano César Ribeiro  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

  
Vereador Geraldo Magela S. Costa

  
Vereador Nathan Calebe Semião



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** Às oito horas e trinta minutos do dia dois de outubro de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2023**, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o Exercício Financeiro de 2.024 e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”; **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018”; **Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”; e **Projeto de Lei Ordinária nº 052/2023**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica explanou sobre as matérias em análise, ressaltando que sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 042/2023 CM, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o Exercício Financeiro de 2.024 e dá outras providências”, no que cabe a Comissão analisar está tudo dentro da legalidade, pois a referida Comissão analisa questões de redação e o mérito, e caberá a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária analisar as questões financeiras. Ressaltou que o objetivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é analisar a legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, e quanto a matéria do Projeto está tudo de acordo, pois tem número de Projeto, ementa, preâmbulo, autor e quanto aos anexos do Projeto caberá a outra Comissão analisar. Comentou sobre a questão da porcentagem de abertura de crédito ser de 15% (quinze por cento), pois não há o que discutir, pois foi a porcentagem aprovada Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). No uso da palavra o Vereador Juliano perguntou qual o valor do orçamento. Em resposta, Dra. Fabiana disse que o valor é R\$ 54.361.236,05 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos). Em seguida, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”, que a concessão foi

*Juliano*

*[Handwritten signatures]*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

dada em 2021 e devido à pandemia do COVID-19 não houve a possibilidade de instalação. No uso da palavra o Vereador Juliano perguntou se pediram prorrogação por mais dois anos. Em resposta, Dra. Fabiana disse que sim, só que legalmente não poderia ser possível autorizar, pois tanto na Lei, quanto no Convênio de Concessão ressalta que a instalação teria que ser feita em doze meses e empregar no mínimo três funcionários, e comunicou que o prazo venceu em maio de 2022, sob pena da retomada do imóvel para o município, mas olhando pelo lado da conveniência, oportunidade, necessidade de instalação de empresas e incentivo de geração de empregos, caberá aos Vereadores analisar a questão, pois uma das obrigações no Termo de Concessão é que a empresa concessionária teria que empregar no mínimo três empregos direto no período da concessão e a concessão é no período de vinte anos. O presidente da Comissão, Vereador Magela fez alguns questionamentos sobre o local e a empresa concessionária. A Assessora Jurídica esclareceu as dúvidas do Vereador. Os Vereadores se posicionaram favoráveis ao Projeto, analisando a ótica do incentivo a geração de emprego e instalações de empresas no município; e ficou acordado entre os mesmos de encaminharem um Ofício ao Executivo para que se atentem aos prazos de vencimento das concessões. Logo após, explanou sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018”, que a empresa solicita a prorrogação do prazo para a conclusão da obra, no início era gerado mais de 15 empregos diretos no município, mas o prazo para início das atividades era de doze meses, que finalizou em 2019; informou que foi iniciado o procedimento de instalação na época, mas devido a problemas com a Cemig, que dificultou o andamento da instalação e em 21/08/2022 fizeram o pedido para solicitar a prorrogação por mais doze meses para conclusão da instalação, mas o executivo só encaminhou o Projeto neste ano e ressaltou que se deve analisar a ótica da geração de emprego e incentivo de instalação de indústria no município. Ato contínuo, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que será destinado para custear as parcelas relacionadas a indenização que o município deverá pagar à Copasa pelos bens reversíveis e não amortizados. Logo após, fez a leitura da mensagem ao Projeto. Após a leitura, O Vereador Juliano perguntou qual o valor da dívida. Em resposta, Dra. Fabiana disse que o valor é de R\$ 1.126.910,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil e novecentos e dez reais) referente aos bens amortizados e irreversíveis. O Vereador Juliano perguntou o que são bens amortizados. Respondendo, Dra. Fabiana disse que são bens como instalações, caixas d’águas, entre outros e informou que primeira parcela é de R\$ 18.968,00 (dezoito mil e novecentos e sessenta e oito reais); informou que partes do dinheiro que a Câmara devolveu, serão utilizados R\$ 100.000,00

*informar*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

(cem mil reais), para pagamentos das parcelas para a Copasa. Comunicou que o crédito está saindo do orçamento da Câmara, que o Presidente fez a devolução e explicou que o dinheiro do duodécimo em tese não é da Câmara e sim do município, pois a Câmara é uma unidade do município e o duodécimo é um empréstimo, e se a Câmara não usar pode ser devolvido a qualquer momento e foi devolvido o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Em seguida, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 052/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que é para suplementar as fichas relacionadas no referido projeto de Lei, para pagamentos de serviços prestados pela área da saúde, como plantões, exames e consultas. Além disso, parte do crédito será destinada ao setor de obras para aquisição de peças e pagamento de consertos de máquinas e caminhões. No uso da palavra o Vereador Juliano perguntou qual o valor que será passado para o setor da saúde. Em resposta, Dra. Fabiana disse que será destinado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o setor de saúde, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será destinado para o setor de obras e explicou que o crédito da matéria são da mesma natureza, por isso que foram encaminhados juntos no mesmo Projeto. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela se manifestou favorável as matérias e passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que também se manifestaram favoráveis aos Projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu,  LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

  
Vereador Nathan Calebe Semião

  
Vereador Juliano César Ribeiro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

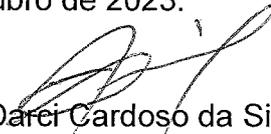
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 04/10/2023; às 09:30 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 03 de outubro de 2023.

  
Vereador Darcir Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes: 03/10/2023

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

  
Vereador Régis Cardoso Freire





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Régis Cardoso Freire

**Regime de tramitação:** Urgência.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 04/10/23 por  
afixação no quadro de avisos

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O crédito proposto no presente Projeto, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), é para custear as parcelas relacionadas a indenização que o município deverá pagar à Copasa pelos bens reversíveis e não amortizados.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

alterem a despesa ou a receita do Município. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Por fim, encontram-se acostados no Projeto Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e o Termo de Transição celebrado entre as referidas partes.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

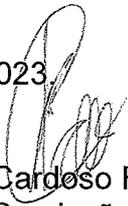
**VOTO DA RELATORIA**

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2023.

  
Vereador Régis Cardoso Freire  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

  
Vereador Darci Cardoso da Silva

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.** Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Darci expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”; **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018”; **Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”; e **Projeto de Lei Ordinária nº 052/2023**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal. Em seguida, o Presidente da referida Comissão fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023, que se trata da prorrogação do prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021. Logo após, informou que analisaram a matéria do Projeto em 2021, para concessão para Empresa Pamonharia das Gerais, que tem a proposta de gerar empregos e não há o que discutir. O Vereador Régis ressaltou que estava ciente sobras as matérias e que está de acordo. No uso da palavra Dra. Fabiana ressaltou que a requerente solicitou a prorrogação por mais vinte e quatro meses, alegando que não foi possível dar andamento devido a pandemia do COVID-19, e informou que legalmente não poderia prorrogar o prazo, uma vez que na Lei foi estipulado que a instalação e início das atividades seriam dentro do prazo de um ano, mas o que os Vereadores têm que avaliar é a questão da oportunidade, conveniência, incentivo ao emprego e indústria no município. O Vereador Darci ressaltou que votará analisando esses critérios e pelo bom senso. O Vereador Régis ressaltou que acredita que o Projeto da Empresa dará seguimento. O Vereador Darci questionou a Assessora Jurídica sobre quantos anos serão de concessão. Em resposta, Dra. Fabiana disse que na Lei foi concedido o prazo de 20 anos de concessão, e se tratando de uma atividade econômica, é necessário investimento. E informou que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final encaminhou um Ofício ao Executivo solicitando para que se atente aos prazos de concessão. Logo após, o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023, que prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018, que se trata da concessão para



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Empresa IS Brasil Instalações Sustentáveis, e solicitou ao Vereador Régis para explicar a respeito, por ser próximo ao proprietário da empresa. No uso da palavra o Vereador Régis disse que está surpreso, devido ao movimento da empresa, pois tem a informação que as salas que alugam no município serão entregues no próximo ano, mas que o proprietário fará duas instalações no município e que está muito satisfeito, uma será no local do Projeto e a outra será sobre aço, que trará muitos benefícios para o município, e ressaltou que acredita que dará andamento. No uso da palavra Dra. Fabiana informou que em 2018, quando foi realizada a concessão para a referida empresa, eles tinham o prazo de um ano e aconteceu que fizeram pedido para a CEMIG, e devido a pandemia, a iniciativa deles foi atrapalhada pela inércia da CEMIG em fazer os procedimentos necessários, e informou que o requerente solicitou o prazo de doze meses para a prorrogação. Ato contínuo, o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que será destinado para custear as parcelas relacionadas a indenização que o município deverá pagar à Copasa pelos bens reversíveis e não amortizados. No uso da palavra o Vereador Darci questionou se a Prefeitura repassa o dinheiro para o SAAE, para que repasse para a Copasa. Em resposta Dra. Fabiana disse que não, pois o acordo foi feito entre o município e a Copasa, sendo assim, a Prefeitura repassa diretamente para a Copasa. Dando continuidade em sua fala, o Vereador Darci ressaltou que o recurso será da Câmara Municipal. A Dra. Fabiana explicou que a Câmara fez uma devolução de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para os cofres do Executivo, pois o dinheiro estava parado. O Vereador Darci questionou se o Presidente não teria que ter comunicado aos Vereadores. Em resposta, Dra. Fabiana disse que não, pois cabe a Gestão do Presidente e a Mesa Diretora, e explicou que a Câmara é uma Unidade do Município e que recebe o duodécimo da Prefeitura para utilizar nas atividades inerentes da Câmara. O Vereador Régis questionou se pode repassar o dinheiro no meio do ano. Em resposta Dra. Fabiana disse que fica a critério do Presidente, e informou que o dinheiro não utilizado pode ser devolvido mês a mês. O Vereador Darci ressaltou que o Presidente da Casa poderia ao menos ter comunicado aos Vereadores. Em seguida, o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 052/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que é para suplementar as fichas relacionadas no referido projeto de Lei, para pagamentos de serviços prestados pela área da saúde, como plantões, exames e consultas. Além disso, parte do crédito será destinada ao setor de obras para aquisição de peças e pagamento de consertos de máquinas e caminhões. Logo após, informou que não concorda de enviarem Projetos solicitando verbas para saúde e obras juntos. No uso da palavra, Dra. Fabiana informou que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será utilizado no setor de saúde e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será utilizado no



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

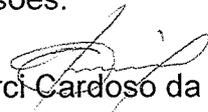
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

setor de obras para aquisição de peças e pagamento de consertos de máquinas e caminhões. O Vereador Darci perguntou para a Assessora Jurídica se os Vereadores tem autonomia de solicitar que separe a matéria. A Assessora explicou que se tratando de abertura de crédito suplementar, o contexto da matéria é o mesmo, que apenas seriam dois projetos. O Vereador Darci ressaltou que semana passada foram aprovados o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para o setor de saúde, e perguntou qual o destino desses R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Em resposta, Dra. Fabiana disse que serão destinados para pagamento de plantões, exames e consultas. O Vereador Edmar sugeriu que esse valor ficou faltando nos cálculos dos Projetos passados, por isso que solicitaram novamente, e sobre o valor que será destinado para o setor de Obras, ressaltou que não há o que questionar, pois os maquinários e caminhões precisam de manutenção. Os Vereadores Darci e Edmar se posicionaram favoráveis aos Projetos. Encerrada a discussões, o Relator após análise e discussão da matéria, emitiu voto favorável nas mesmas, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu,  LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

  
Vereador Darci Cardoso da Silva

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

  
Vereador Régis Cardoso Freire



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2023**

**DESPACHO**

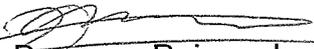
**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 31ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em único turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 09 de outubro de 2023.

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO N° 051/2023**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 31ª Sessão Ordinária para apreciação em único turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 09/10/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* “Legislativo Oficial” na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 09/10/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (09/10/2023)

31ª S.O. - às 14:00 hs

### ORDEM DO DIA

#### DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 053/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 618, de 18 de dezembro de 2.019, que ‘Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de chacreamento de recreio no município de São José da Barra/MG e dá outras providências”.

#### ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – para custear as parcelas relacionadas a indenização que o município deverá pagar à Copasa pelos bens reversíveis e não amortizados.

**2- Projeto de Lei Ordinária nº 052/2023**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – para suplementar as fichas relacionadas no referido projeto de Lei, para pagamentos de serviços prestados pela área da saúde, como plantões, exames e consultas. Além disso, parte do crédito será destinada ao setor de obras para aquisição de peças e pagamento de consertos de máquinas e caminhões.

**3- Moção de Repúdio nº 001/2023**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, com apoio dos Vereadores, após aprovação do Plenário, apresentam a **Moção de Repúdio**, e posterior envio de ofício à Câmara de Deputados Federais, ao Senado Federal e ao Supremo Tribunal Federal, com argumentos CONTRA a descriminalização do aborto.

**4- Indicação nº 123/2023**, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves e Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretária Municipal de Saúde a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para serem instalados nos Programa Saúde da Família (PSF) e na Unidade Mista de Saúde de nosso município, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 09/10/23 por  
afixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**5– Indicação nº 124/2023**, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves e Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras a reforma sala dos motoristas da Unidade Mista de Saúde para dar melhores condições e estrutura para nossos profissionais, pelos motivos que especifica;

**6– Indicação nº 125/2023**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de construir uma nova escola no Distrito de Bom Jesus dos Campos. Na oportunidade e considerando que a ideia inicial era construir no espaço onde é localizado o campo de futebol, sugere que seja adquirido outra área para a referida construção, pelos motivos que especifica;

**7– Indicação nº 126/2023**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção do esgoto do bairro Cachoeira da Lage e do Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;

**8– Indicação nº 127/2023**, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras o serviço de tapa-buracos em frente a casa do Munícipe Eugênio, na Rua Furnas, localizada no bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;

**PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021” – Empresa Pamoharia das Gerais Ltda;

**2- Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018” – Empresa IS Brasil Instalações Sustentáveis Eireli;

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 09/10/23 por  
- afixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO N° 051/2023**

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO n° 051/2023 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em único turno, em 09/10/2023; na 31ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária n° 052/2023, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 10/10/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LÉGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**  
**Nº 051/2023**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), criando as seguintes dotações:

**05.02.17.512.1701.2.064 – Atividades do Serviço de Água**

**4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 100.000,00**

(Fonte 1500)

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

**01.01– Câmara Municipal**

**01.031.0009.3.001 – Const. Amplia. Ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal**

**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º até o limite de 100% (cem por cento) do seu valor.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 09 de outubro de 2023.

  
Vereador **Deusmar Raimundo de Moraes**

Presidente

  
Vereador **Nathan Calebe Semião**

Secretário



☆ **Encaminha Proposições de Leis.**

[legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)



10 de outubro de 2023 às 09:44

Para: [juridico@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.gov.br)

Tags:

Bom dia!

Encaminho cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária n° 052/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária n° 053/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 052/2023**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal em regime de urgência, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar  
Assessora Parlamentar



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

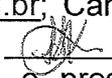
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE CONCLUSÃO**  
**PL0 Nº 051/2023**

Aos 10/10/2023, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023, até aqui com 49 páginas, Proposição de Lei nº 052/2023, encaminhada via *e-mail*(fl.48) ao Executivo através desta Assessoria Parlamentar via *e-mail* [legislativo@saojodabarra.mg.leg.br](mailto:legislativo@saojodabarra.mg.leg.br); Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recem: 11/10/2023

  
ASS. DO RESPONSÁVEL



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Ofício nº 216/2023

São José da Barra/MG, 10 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

**Assunto:** encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 051/2023 e PLO 052/2023

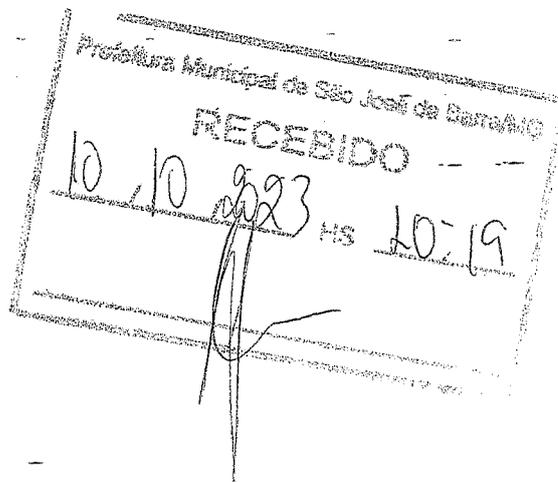
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

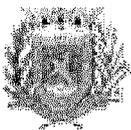
Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 052/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária nº 053/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 052/2023**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal em regime de urgência, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 213/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 25 de outubro de 2023.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Complementar nº 140/2023;
- Lei Complementar nº 141/2023;
- Lei Ordinária nº 844/2023;
- Lei Ordinária nº 845/2023;
- Lei Ordinária nº 846/2023;
- Lei Ordinária nº 847/2023;
- Lei Ordinária nº 848/2023;
- Lei Ordinária nº 849/2023;
- Lei Ordinária nº 850/2023;
- Lei Ordinária nº 851/2023;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.  
Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

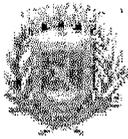
Recebi 25/10/2023

ASS. DO RESPONSÁVEL

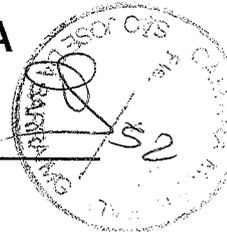
Exmo. Sr.

**Deusmar Raimundo de Moraes**

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 848, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), criando as seguintes dotações:

**05.02.17.512.1701.2.064 – Atividades do Serviço de Água**

**4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 100.000,00**  
(Fonte 1500)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes da anulação parcial das seguinte dotação:

**01.01– Câmara Municipal**

**01.031.0009.3.001 – Const. Amplia. Ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal**

**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º até o limite de 100% (cem por cento) do seu valor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 11 de outubro de 2023.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM 11/10/23 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**